



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMIONETE, VEÍCULO TIPO FURGÃO E EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE NA ZONA URBANA, RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Hellen Luana Carvalho Martins

O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender uma demanda significativa de alunos da rede municipal de ensino do município de Monte Alegre -PA.

2.0 ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 HP À DIESEL, PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 25 ALUNOS. Comunidade de Piapo, passando pela boca dos Igarapés: do Zé Maria, do Baixo(Cleber) e do Cobra para receber os alunos que vem dos referidos igrapés, e Santa Rita para EMEF Bom Jardim - Costa do Amazonas (Manhã).	Diária	220	R\$ 715,42	R\$ 157.392,40
2	BARCO MOTOR A DIESEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 HP PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 ALUNOS. Comunidade de Remanso (casa da D. Renilde) e Santa Rita (casa da Srª Solange) para EMEF Santa Rita (Manhã).	Diária	220	R\$ 215,28	R\$ 47.361,60
3	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS. Comunidade de Ferrugem (campo), Saudade (casa do Sr Dal), Ramal do Olho D'Água (casa do Sr. Cheiro) para EMEF Saudade, segue para Ramal da Saudade (Casa do Xande) para EMEF Saudade (Tarde).	Diária / 23KM	220	R\$ 251,16	R\$ 55.255,20
4	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS. Comunidade de São Felipe (casa da Srª Jaqueline) para EMEF Dr. Dátis Lima de Oliva e CMEI Vovó Chiquinha. (Manhã).	Diária / 13KM	220	R\$ 224,31	R\$ 49.348,20
5	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS. Comunidades da Liberdade (parada próximo ao	Diária / 44KM	220	R\$ 316,04	R\$ 69.528,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	rio em frente a casa do Sr. Eduardo), Comunidade de Linha Central I (casa da Srª Madriane e da Srª Izantete), Água Fria para a EMEF Açu da Fazenda (Manhã). Comunidades da Liberdade (parada próximo ao rio em frente à casa do Sr. Eduardo (Tarde).				
6	MICRO-ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS. Comunidade de Piquiá, Umarizal, Enseada, Ramal do Cataú (casa da Srª Sildeane e D. Raimunda) para CMEI Sementinha do Saber e EMEF Henrique Souza, segue até a beira do Rio na Comunidade de Cuçaru para EMEF Henrique Souza (Manhã e Tarde).	Diária / 55KM	220	R\$ 418,36	R\$ 92.039,20
7	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS. Comunidade de Juruba (Posto dos Amigos), Mangueirinha (casa do Rafa), Livramento (casa do Preto, do Quinho e do Lorimar), Vila Nova e Nazaré para EMEF Nossa Srª de Nazaré (Manhã). Comunidade de Juruba (Posto dos Amigos), Mangueirinha (casa do Rafa), Livramento (casa do Preto e do Lorimar), Vila Nova e Nazaré para EMEF Nossa Srª de Nazaré (Tarde).	Diária / 74KM	220	R\$ 517,92	R\$ 113.942,40
8	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO. Comunidade Boa Esperança (casa do Sr. Francisco), Ramal até a casa do Sr. Andreo, Ramal até a casa do Sr. Deri, Igarapé do Castanheira (casa do Sr. Chicola) e Ramal da panela Velha (casa da Srª Nazaré e até o portão próximo a casa da Srª Daniela) para EMEF Imaculada Conceição - Agapito (Manhã). Ramal da Panela Velha (casa da Srª Nazaré) para EMEF Imaculada Conceição - Agapito (Tarde).	Diária / 90KM	220	R\$ 508,23	R\$ 111.810,60
9	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO. Ramal do Muquifo (casa do Sr. Rosivaldo), Ramal do Paxiuba (casa da Srª Rosiele), Açaizal (casa da Srª Vanda) para EMEF Imaculada Conceição - Agapito (Tarde).	Diária / 32KM	220	R\$ 318,75	R\$ 70.125,00
10	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS. Ramal do Jorginho (Fazenda do Jorginho), Ramal do Estrangeiro (casa da Jocenilde), Ramal do Sr. Carlos Porto, Ipepaqui (casa da Srª Natalia) para EMEF Antônio Chaves Jardina	Diária / 48KM	220	R\$ 326,92	R\$ 71.922,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	(Manhã). Ramal do Jorginho (Fazenda do Jorginho), Ramal do Estrangeiro (casa da Girlane), Ramal da Srª Mª do Livramento e Ramal do Sr. Carlos Porto para EMEF Antônio Chaves Jardina (Tarde).				
11	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO. Comunidade do Anta I, Ramal do finado Carlinho até a beira do rio (casa da Srª Rose), segue na faixa do Anta I, Ramal do Sr. Moisés para EMEF Água Vermelha (Manhã e Tarde).	Diária / 50KM	220	R\$ 382,46	R\$ 84.141,20
12	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS. Comunidade de Setor 15 (casa do Sr. Rainei) para EMEF Setor 15, segue até a casa do Sr. Gilva para EMEF Setor 15 (Tarde).	Diária / 22KM	220	R\$ 246,45	R\$ 54.219,00
13	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS. Comunidade de PA 254 km 28 (Igreja Católica), Setor 11 (casa da D. Reusi) para EMEF KM 35 (Manhã). Comunidades de Setor 10 (casa do Santana) e Faixa, para Escola Municipal de Ensino Fundamental KM 35 (Tarde).	Diária / 126KM	220	R\$ 822,78	R\$ 181.011,60
14	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MPINIMO 48 ALUNOS. Assentamento - Setor 01 B (Igreja Quadrangular), Comunidade São Raimundo Nonato para a EMEF Sagrada Família II (Manhã). Assentamento - Setor 01 B (Igreja Quadrangular), Comunidades: São Raimundo Nonato e Sagrada Família para a EMEF São Jorge - Matona Serra Azul (Tarde).	Diária / 105KM	220	R\$ 748,36	R\$ 164.639,20
15	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MPINIMO 48 ALUNOS. Comunidade Pique do Jacaré (casa do Srª Dangel, do Sr. Elio e do Sr. Yuri), para EMEF São Jorge – Matona I (Manhã e Tarde).	Diária / 105KM	220	R\$ 758,62	R\$ 166.896,40
16	MICRO-ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS. Assentamento - Setor 01 A (Portão da Madereira) para a EMEF São Raimundo Nonato (Manhã). Assentamento - Setor 01 A (Portão da Madereira), Comunidades: São Raimundo Nonato e Sagrada Família para a EMEF São Jorge - Matona Serra Azul (Tarde).	Diária / 70KM	220	R\$ 488,72	R\$ 107.518,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	MICRO-ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS. Ramal do Catitu (casa do Sr. Jair), Ramal do Jiquitaia (casa da Srª Ângela) para EMEF Sagrada Família II (Manhã). Ramal do Catitu (casa do Sr. Jair), Ramal do Jiquitaia (casa da Srª Ângela) para EMEF Sagrada Família e EMEF São Jorge - Matona (Tarde).	Diária / 76KM	220	R\$ 511,73	R\$ 112.580,60
18	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO. Ramal do Itaboca - Coió (casa do Sr. Paulo) para EMEF São Raimundo Nonato - Serra Azul (Manhã e Tarde).	Diária / 76KM	220	R\$ 467,10	R\$ 102.762,00
19	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MPINIMO 48 ALUNOS. Comunidade de Baixão (casa do Pedrão), Ramal da Colônia Nova, Ramal do Daim (casa do João), Ramal do Igarapé Grande, Muriçoca, Olho D'Água e Terra Preta I para EMEF Murumuru (Manhã e Tarde).	Diária / 103K M	220	R\$ 665,25	R\$ 146.355,00
20	MICRO-ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS. Comunidade de Aldeia (EMEF Nossa Srª de Santana, Comunidade de Miri para EMEF Miri, segue para Ramal do Alemão (casa da Srª Thyanne) para EMEF Miri (Manhã e Tarde).	Diária / 40KM	220	R\$ 386,31	R\$ 84.988,20
TOTAL R\$ 2.043.837,40					

3.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A partir da assinatura do contrato com vigência de 12 meses.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever "acessório" do Estado – isto é, paralelamente ao dever "principal" de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10, inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.

5.0 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; 5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação

e classificação.

5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.14. Habilitação Jurídica:

5.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz

5.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

5.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.15. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

5.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

5.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.17. Habilitação Econômico-financeira

5.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o

balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante.

Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

5.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

5.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

5.18. Documentos de habilitação complementares

5.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

5.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.20. Demais informações:

5.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

5.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os veículos deverão ser do tipo:

- ☐ **ÔNIBUS** com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.352/2024.
- ☐ **MICRO-ÔNIBUS** com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.352/2024.
- ☐ **CAMINHONETE TRAÇADA** (tipo 4x4) com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.352/2024.
- ☐ **VEÍCULO TIPO FURGÃO/KOMBI** com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.352/2024.
- ☐ **BARCOS** com capacidade mínima para 07 (sete), 10 (dez), 12 (doze), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.0 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRES)

7.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de vinte anos de uso;
- c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) A autorização para transporte de escolares, fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- e) Os veículos terrestres deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;
- f) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;
- g) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.
- h) As caminhonetes traçadas deverão ser adaptadas com os seguintes itens: possuir a carroceria coberta; grades de proteção; e possuir assento estofado;

8.0 ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

8.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **ESCOLAR** (horizontal);
- e) As embarcações deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei nº 9.503/1997, art. 136, inciso IV;

9.1 EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE E FLUVIAL)

9.1 O CONDUTOR do veículo é de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2 O Condutor responsável pelo transporte terrestre deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria "D".

9.3 O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

9.5 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

9.6 O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMED.

9.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10. DOS PERCURSOS

10.1 O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.

10.2 Os veículos do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMED.

10.3 As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.

10.4 A empresa poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;

11.2 A contratada deverá apresentar os documentos de regularidade, emitidos pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e pela Capitania dos Portos, dos respectivos transportes;

11.3 Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMED.

11.4 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

11.5 A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

11.6 A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

11.7 A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e entre outros).

11.9 A contratada deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, habilitação na Capitania dos Portos, documentação dos veículos regularizados e declaração com o nome do condutor do veículo de cada rota.

11.10 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

11.11 É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.

11.12 A contratada deverá substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso (s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMED.

11.13 Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMED, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

11.14 Na proposta de **preço por quilômetros rodados** dos veículos terrestres e na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

11.15 Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, os veículos deverão ser de uso exclusivo da SEMED, sendo vedado o seu uso para outros fins.

11.16 A contratada deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos da Lei nº 9.503/1997, artigo 329, do código de trânsito brasileiro. (declaração disponível no site: <https://www.tjpa.jus.br/>).

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

12.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

12.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o acesso do preposto da empresa ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED.

12.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

12.5 Exigir a substituição do veículo que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus colaboradores na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

12.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação categoria mínima "D" dos condutores de veículos terrestres e habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.
- Certificado de curso de transporte escolar e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN;
- Antecedentes criminais dos motoristas.
- Avaliação do veículo realizado pelo Órgão Municipal competente DEMUTRAN.

- Todos os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.

13.2 O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasses para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

13.3 O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

14.0 DA FATURA E PAGAMENTO

14.1 A SEMED efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.

14.2 O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

14.3 Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMED até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMED.

14.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao contratado(a) pela SEMED e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

14.4.1 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMED, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

14.5 A SEMED reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

15.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de vigência do contrato será a contar da data da assinatura do contrato com duração de 12 meses.

15.2 Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

15.3 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMED à respectiva escola onde foram matriculados e vice-versa.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

16.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

17.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que integram o objeto da licitação por meio do Fundo Municipal de Educação;

- **12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica – FUNDEB 30%**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica
15400000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%
- **12.361.0004.2.030 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Infantil**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 - Receita de impostos e transferência – Educação
15530000 – Transferência de recurso do PNATE
- **12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Fundamental**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação
15530000 Transferência de recurso do PNATE
- **12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – FNDE**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação
15500000 – Transferência do Salário - Educação

18.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 O critério para julgamento será o de menor preço por rota individual.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMED não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

20.2 A multa prevista acima será a seguinte:

20.3 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

20.4 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

20.6 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

20.7 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

20.8 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

21.0 ANEXO I

21.1 PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.

22.0 ANEXO II

22.1 TABELAS PADRÃO FNDE DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR QUILOMETROS E HORAS.

Monte Alegre – PA, 03 de janeiro de 2025.

Hellen Luana Carvalho Martins
Técnico Responsável Pela Elaboração do TR